



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR/1ª REGIÃO
Serviço Público Federal**

PORTARIA CRTR 1ª REGIÃO Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO 2022.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE
PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DO
CRTR 1ª REGIÃO.**

A **Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394/85, Decreto nº. 92.790/86 e pelo Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região “Cumprir a Diretoria administrar os negócios do Conselho, expedindo instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais que o regem e as disposições do Plenário.”

CONSIDERANDO o decidido em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do CRTR/1ª Região, realizada no dia 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO Resolução CONTER Nº 13, de 26 de outubro de 2018 onde Aprova o Regulamento de Registro e Cadastro de Pessoas Jurídicas no Sistema CONTER/CRTR's e dá outras Providências;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Portaria disciplina as atividades relacionadas aos processos de pessoas jurídicas sendo eles:

- I – Registro de Empresa radiológica;
- II – Cadastro de Instituição que tem setor radiológico;
- III – Expedição de Certificado de Supervisor de Aplicações das Técnicas Radiológicas;
- IV – Expedição de Certificados de comprovação de Registro ou Cadastro;
- V – Expedição de Certidões.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR/1ª REGIÃO
Serviço Público Federal
DO REGISTRO DE EMPRESA RADIOLÓGICA

Art. 2º - As inscrições de pessoas jurídicas serão iniciadas via requerimento após preenchimento e assinatura do interessado, encaminhadas por e-mail ou poderá ser via sistema de inscrição on-line sendo o clique no aceite a formalização da inscrição.

I – Tanto por requerimento, quanto de forma on-line, as inscrições serão compostas por anexos de documentos, cada empresa terá uma pasta digital que se subdividirá em quatro subpastas denominadas:

- “DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO”;
- “PARECER DE INSCRIÇÃO”;
- “ATA PLENÁRIA”;
- “SUPERVISÃO TÉCNICA”.

Parágrafo Primeiro: na subpasta documentos de inscrição deverá conter:

- a) Cópia digital do Requerimento de inscrição devidamente assinado ou cópia de ficha de inscrição retirada do sistema;
- b) Relação dos profissionais das técnicas radiológicas (Tecnólogos em Radiologia, Técnicos em Radiologia e Operadores de Radiografia Industrial) e Auxiliares de Radiologia, com os seus respectivos números de CRTR, indicando a natureza do vínculo com a empresa, se associado, cooperado ou quotista, se contratado sob a forma da legislação trabalhista ou sem vínculo;
- c) Cópia digital do Ato de Constituição e suas alterações, registrada no órgão competente (contrato social, estatuto, ata de fundação, dentre outros);
- d) Requerimento de indicação de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas;
- e) Cópia digital do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Receita Federal;
- f) Cópia digital do alvará da vigilância sanitária;
- g) Cópia digital do Comprovante de endereço da empresa;
- h) Cópia digital do Comprovante de Licença de Funcionamento emitido pelo poder executivo local.

Parágrafo Segundo: na subpasta parecer de inscrição deverá conter:

- a) Ficha de identificação do processo assinada pelo servidor responsável pelo processo com a devida numeração do mesmo;
- b) Despacho digital do(a) Diretor(a) Secretário(a) sob à verificação documental encaminhada pelo requerente, ressalta-se que tal análise trata-se de ato vinculado, sendo assim a impossibilidade de





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR/1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

análise discricionária dos documentos, mas sim se os mesmos são os constantes no rol taxativo desta Portaria e da Resolução CONTER que regula o tema;

- c) Despacho digital do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) sobre os pagamentos da taxa de inscrição, da taxa de emissão de certificado e pagamento da anuidade proporcional, considerando capital social da instituição de saúde, ressalta-se que tal análise trata-se de ato vinculado, sendo assim a impossibilidade de análise discricionária dos pagamentos, mas sim se os mesmos são os constantes no rol taxativo da Resolução CONTER que regula o tema;
- d) Ata digital de Diretoria deferindo o registro ou indeferindo o registro, no caso de deferimento a mesma, a Ata encaminha o processo para homologação da Plenária, no caso de Indeferimento encaminha ao requerente o motivo do indeferimento juntamente com o prazo para justificativa do mesmo;
- e) Emissão do certificado de Registro, em caso de deferimento do processo.

Parágrafo Terceiro: na subpasta Ata Plenária deverá conter:

- a) As reuniões Plenárias acontecerão extraordinariamente de 3(três) em 3(três) meses para deliberação acerca das homologações de Registros, sendo que, quando o Conselho não estiver com seu corpo de conselheiros em virtude de intervenção, a pasta ficará vazia e a Reunião da Diretoria interventora servirá como documento de homologação.

Parágrafo Quarto: na subpasta supervisão técnica haverá subpastas, discriminadas pelos anos, onde deverão conter:

- a) Cópia digital do Requerimento de indicação ou de renovação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas devidamente preenchido e assinado;
- b) Ficha de identificação do processo assinada pelo servidor responsável pelo processo com a devida numeração do mesmo;
- c) Despacho digital do(a) Diretor(a) Secretário(a) sob à verificação documental encaminhada pelo requerente, ressalta-se que tal análise trata-se de ato vinculado, sendo assim, a impossibilidade de análise discricionária dos documentos, mas sim se os mesmos são os constantes no rol taxativo desta Portaria e da Resolução CONTER que regula o tema;
- d) Despacho digital do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) sobre o pagamento da taxa de indicação de supervisor, quando houver, ressalta-se que tal análise trata-se de ato vinculado, sendo assim, a impossibilidade de análise discricionária do pagamento, mas sim se o mesmo se enquadra no constante no rol taxativo da Resolução CONTER que regula o tema;
- e) Ata digital de Diretoria deferindo ou inferindo a indicação/renovação da supervisão, no segundo caso, encaminha ao requerente o motivo do indeferimento juntamente com o prazo para justificativa do mesmo
- f) Emissão do certificado de supervisão técnica, no caso de deferimento.





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR/1ª REGIÃO
Serviço Público Federal**

Art. 3º - As assinaturas dos documentos emitidos pelo conselho nos processos de Registro e emissão de supervisão técnica serão Autenticação por Assinatura Digital.

DO CADASTRO DE INSTITUIÇÕES COM SETOR RADIOLÓGICO

Art. 4º - O processo de Cadastro será digital com as mesmas estruturas constantes nos Art. 2º e 3º desta Portaria, além disso, deverá ser apresentado o comprovante de Registro em outro Conselho;

§1º Não haverá cobrança de anuidades, taxa de inscrição e demais emolumentos;

§2º Em caso de Radiologia Industrial, deverá ser encaminhada a autorização emitida pelo CNEN.

Art. 5º - Os Certificados em formatos digitais ficarão nas subpastas digitais “PARECER DE INSCRIÇÃO”.

DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 6º - O e-mail de backup na “nuvem” será pjcrtr1regiao@gmail.com, sendo realizados backups extras armazenados no servidor institucional do Conselho.

Art. 7º - Serão digitalizados todos os processos de Registro e Cadastros que foram inscritos ou renovados até o ano de 2022. Os processos que não obtiveram atualizações nos últimos 5 anos, deverão ser comunicados da necessidade de renovação do registro ou do cadastro.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até que lei, ou normativo do Conselho Nacional disponha termo contrário.

Brasília, DF, 22 de dezembro de 2022.

TR. VALCIR DOS SANTOS BEZERRA
Diretor-Presidente

TNR. DANIELA SILVA DE ALMEIDA
Diretora-Tesoureira





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR/1ª REGIÃO
Serviço Público Federal**

